



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

001

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Esta contratação tem por objetivo suprir as necessidades da municipalidade, a fim de ofertar capacitação de adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompletos, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme Lei 10097/00 e respectivas portarias, através de aperfeiçoamento de Curso de Aprendizagem Profissional Básica: Assistente Administrativo e de Aprendizagem Industrial. Este curso será aperfeiçoado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, instituição criada pelo Decreto Lei nº 4.048 de 22 de janeiro de 1942 e destinada a esta espécie de objeto, ensino. Os valores a serem dispensados para a contratação visam cobrir os custos operacionais, fixos e variáveis, que a instituição terá no decorrer dos treinamentos, vez que a mesma opera sem fins lucrativos e é de reconhecida idoneidade e reputação ético-profissional e capacidade na realização de cursos e treinamentos técnicos e profissionalizantes. Resta inviável a competição pelas características já citadas. Ao final não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva de proposta mais vantajosa. A referida contratação está amparada pelo disposto no artigo 24 incisos XIII e XXIV consoante formalidades descritas no art. 26, todos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. Este processo administrativo resulta a um custo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a contratação em apreço cujo desembolso ocorrerá no curso de 12 meses, após contratação, em iguais parcelas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

Os serviços serão desenvolvidos após a emissão de ordem de serviços cuja qual deverá constar o cronograma de realização e desenvolvimento dos cursos ora ofertados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Capacitação de adolescentes de idade entre 14 e 22 anos, a ingressarem no mercado de trabalho como aprendizes, consoante Lei 10.097/00 na ocupação de assistente administrativo: Programa de Aprendizagem Industrial-Assistente Administrativo, com exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos, aulas demonstrativas e práticas, perfazendo uma carga horária de 400 horas/aula, conforme proposta anexa ao processo.

EXECUTOR

Nome: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Endereço: Rua Marechal Deodoro, sn, Bairro São José, Palmas-PR-CEP 85555000

CNPJ: 03776284/0034-69

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da regularidade fiscal, consoante justificadoras já citadas no preâmbulo deste termo.

VALOR

R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a razão de um cronograma de desembolso de 12 (doze) meses proporcional a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

002

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2017

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
FGTS	2017040102142198220111	01/04/2017	30/04/2017
Receita Federal	6923.AA4F.55D6.36DD	13/01/2017	12/07/2017
Debitos trabalhistas	126897932/2017	03/04/2017	29/09/2017

Coronel Domingos Soares-PR, 03 de abril de 2017.

Alisson Tortelli Ferreira
Presidente da Comissão de Licitações



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

003

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para concorrer à despesa do objeto resultante da dispensa de licitação, a fim de que sejam contratados serviços de desenvolvimento de cursos e treinamentos para jovens aprendizes, são os seguintes:

Dotações:

14-depto de industria e comércio
14001-divisão de industria e comércio
2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial
2266122012051-manter atividades do depto industrial
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa juridica

Cel. Domingos Soares-PR, 03 de abril de 2017.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL
PARECER**

**PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2017**

Traz a análise certame licitatório supra mencionado que objetiva:

Contratação de entidade para capacitação de adolescentes em atendimento ao programa menor aprendiz no âmbito desta municipalidade.

Vislumbra-se a disposição de dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2017.

A modalidade empregada é adequada ao objeto encontrando fundamento na Lei 8666/93, em especial em seu artigo 24, inciso XIII e XXIV, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (grifo nosso)

Há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, se for o caso. Vale ressaltar que a dispensa de licitação é exceção a regra imposta pela norma federal, atentando, ainda, para o que dispõem o artigo 26 do mesmo diploma legal:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que concerne a instituição escolhida para a execução dos serviço há que se considerar que o SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial foi consituído



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

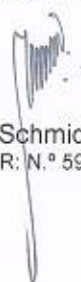
005

nos idos de 1942 através do então Decreto Lei 4.048, para os fins que ora se propõem a contratar não pesando sobre a mesma quaisquer máculas quanto ao seu propósito original se traduzindo em instituição sem fins lucrativos mas que, entretanto, depende da venda de seus cursos e subvenções para que continue a implementar sua missão original.

Esta municipalidade busca, com a presente contratação, aperfeiçoar o treinamento de seus aprendizes dando prosseguimento ao programa já implantado em 2014, atendendo a objeto pactuado com o Ministério Público do Trabalho. O patamar de valores, ora contratados, se apresentam adequados, especialmente se considerarmos que o presente processo dispensará numerários menores do que anteriormente contratado entre este Município e a mesma instituição, SENAI.

A luz do exposto, estando todos os documentos do processo de acordo com a Lei 8.666/93 e observadas as recomendações aqui pautadas, opinamos em favor do aperfeiçoamento do feito.

Centro Administrativo Adão Reis em 04 de abril de 2017


Rogério Everaldo Schmidt
PROCURADOR - OAB-PR: N.º 59902



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

006

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços de desenvolvimento de cursos e treinamentos para jovens aprendizes, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Endereço: Rua Marechal Deodoro, sn, Bairro São José, Palmas-PR-CEP 85555000

CNPJ: 03776284/0034-69

R\$ 30.000,00(trinta mil reais) a razão de um cronograma de desembolso de 12(doze) meses proporcional a R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) por mês

Prazo de execução: 12 meses após ratificação

Considerando a regularidade fiscal bem como proposta apresentada e anexa ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 5 dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 04 de abril de 2017.

Maria A. de Araujo Almeida

Maria A. de Araujo Almeida
Prefeita



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

007

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2017

CONTRATO N.º 00/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 00/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita xxxxxxxxxxxx, de CPF nº. xxxxxxxxxxxx em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, com sede a Rua Marechal Deodoro, sn, São José em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-69 através de seu representante ao final nominado e assinado, Sr xxxxxxxxxxxx, portador do CPF xxxxxxxxxxxx.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da dispensa de licitação de nº xx/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de xxxxxxxx de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo que o presente termo é construído sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da CF; artigos 104, 206, §5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei 9394/96 (LDB); Decreto Lei 5154/04 e demais legislações educacionais em vigor.

Cláusula Primeira - Objeto

O contratado prestará ao contratante serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares referentes aos cursos abaixo descritos:

CURSO – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Metodologia: xxxxxxxxxxxx;

Conteúdo programático: xxxxxxxxxxxxxxxx;

Atribuições do Contratado: xxxxxxxxxxxx.

Atribuições da Contratante: xxxxxxxx.

Duração estimada: xxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital licitatório, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

Os serviços serão executados integralmente em até 12 meses contados da emissão de ordem de serviços, nas seguintes condições:

a.

b.

c. Disposições gerais dos serviços:

1. fica vedada a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todo e qualquer tipo de material promocional bem como de eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado;
2. ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante;
3. caso ocorra algum impedimento da realização de aulas nos locais datados e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de força maior ou caso fortuito, e, que o contratado não tenha tempo hábil de informar ao contratante, ficará isento de responsabilidade de reparação de danos ou reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas;



PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2017

4. o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,00 (reais), a ser adimplido em 12(dose) parcelas de igual valor no importe de R\$ R\$ 0,00(reais) cada.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a contratada apresentar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ao setor de compras/licitações já devidamente certificada pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio e/ou Ação Social sendo estes também os responsáveis pela fiscalização dos serviços executados pela contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado nos prazos fixados nos boletos gerados pela Contratada. Atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033(zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

14-depto de indústria e comércio
14001-divisão de indústria e comércio
2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial
2266122012051-manter atividades do depto industrial
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima - Prazos

O objeto deverá ser executado em até doze meses contados a partir da emissão de ordem de serviços tendo como prazo máximo para o início da execução dez dias igualmente contados a partir da publicação da OS.

Cláusula Oitava- Desistencia do Curso

Parágrafo Primeiro - Caso o Contratante desista da realização do curso deverá informar ao Contratado com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início das aulas o que obrigará a devolução, por parte da Contratada, de 90% do valor que por ventura já tenha sido pago, valor este a ser devolvido em até 15 dias após comunicação, sendo que os demais 10% ficarão retidos pela contratada para suprir despesas administrativas.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada venha a cancelar a realização do curso devolverá a Contratante todos os valores já pagos

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

009

PROCESSO N.º 79/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2017

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e alunos a trabalhar com equipamentos individuais, quando necessário;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo das citadas no preâmbulo deste Termo.

Cláusula Décima Terceira - Duração/Vigência

O presente Contrato terá o prazo de duração/vigência de dezoito meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR, em detrimento de quaisquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em no mínimo duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cel. Dom. Soares, xxx de xxxxxxx de 2017.

Município de Cel Domingos Soares
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL-SENAI
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SENAI Empresas

Quem somos:

- o Serviços disponíveis em Consultorias, Ensaios Laboratoriais, Apoio Tecnológico e Cursos in Company
- o Atendimento personalizado e na medida para cada demanda
- o Há mais de 15 anos atuando no mercado paranaense
- o Cobertura de atendimento em todas as regiões do estado do Paraná
- o Atendimento nas 35 unidades operacionais do SENAI Paraná
- o Consultores e laboratórios exclusivos em 16 unidades
- o A maior rede laboratorial integrada do País
- o Experiência comprovada por multinacionais e indústrias de grande porte
- o Atendimento para 19 diversificados segmentos industriais
- o Disponibilidade para atendimento para micro, pequenas, médias e grandes empresas
- o Técnicos e consultores especialistas nas atividades requisitadas
- o Pagamento facilitado através do Cartão BNDES

PROPOSTA COMERCIAL Nº 01/2017

Empresa: Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares

Aos Cuidados: Prefeito Municipal

Av. Araucária, 3120 - CEP 85557-000

Prezada Prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida,

Estamos apresentando nossa proposta de trabalho para realização do Programa de Aprendizagem Industrial – Assistente Administrativo

Agradecemos a oportunidade que nos está sendo proporcionada no sentido de apresentar esta proposta e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nome: Valdemar Augusto de Souza

Cargo: Gerente de Unidade

Casa: SENAI-PR

SENAI Palmas

Rua Marechal Deodoro, 2177 – São Jose

CEP: 85.555-000

(46) 3262-2581

1. Objeto da Proposta

Cursos In Company

2. Nome do Serviço

Programa de Aprendizagem Industrial – Assistente Administrativo

3. Escopo

Capacitação de jovens, com idade entre 14 e 22 anos incompleta, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias.

4. Descrição dos Serviço

4.1 Dirigido para:

Adolescentes, com idade entre 14 e 22 anos incompleta, a ingressar no mercado de trabalho como aprendizes, conforme a lei 10.097/00 e portarias, na ocupação de Assistente Administrativo

4.2. Metodologia de ensino:

Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos.
Aulas demonstrativas e práticas.

4.3. Conteúdo:

MÓDULOS	UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CARGA HORÁRIA DO MÓDULO
Educação para o Trabalho	Leitura e Comunicação	20	190
	Relações Sócio profissionais, Cidadania e Ética	24	
	Saúde e Segurança do Trabalho	36	
	Planejamento e Organização do Trabalho	20	
	Raciocínio Lógico e Análise de Dados	20	
Básico	Gestão Organizacional	70	210
Específico	Organização e Arquivamento	40	
	Introdução a Marketing, Compras, Vendas e Eventos	50	
	Fundamentos Contábil-Financeiros	40	
	Fundamentos de Administração de Recursos Humanos	40	
	Fundamentos de Operações Logísticas	40	
		Total	400

4.4. **Pré-requisito:** Idade mínima de 14 anos e máxima de 22 anos, escolaridade ensino fundamental incompleto.

4.5. **Carga horária:** 400 horas/aula

4.6. **Nº de participantes:** 20 a 30 alunos

4.7. **Horário e período:** a definir

5. Obrigações das partes:

5.1 Contratada:

- ☐ Disponibilizar técnico(s) capacitado(s) para o trabalho;
- ☐ Definir as datas e horários para a realização das atividades propostas;
- ☐ Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante.
- ☐ Acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo a empresa contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- ☐ Acompanhamento técnico/ pedagógico aos docentes;
- ☐ Fornece certificados aos alunos concluintes.

5.2 Contratante:

- ☐ Definir e obedecer, em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- ☐ Fornece local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo, quadro;
- ☐ Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré-requisito da idade dos alunos ser entre 14 à 22 anos.
- ☐ Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência por parte da empresa.
- ☐ Encaminhar com antecedência de 05 (Três) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- ☐ Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária.
- ☐ Encaminhar os alunos para processo de contratação como Jovem Aprendiz;
- ☐ Promover a cerimônia de formatura dos alunos ao final do curso disponibilizando local.

6. Investimento e condições de pagamento:

R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) valor total do curso contrato de um ano.

7. Validade da proposta.

Esta proposta tem a validade de 15 (quinze) dias.

Nome: Valdemar Augusto de Souza

Cargo: Gerente Unidade de Palmas

Casa: SENAI-PR

8. Autorização da Proposta Comercial No. 01/2017:

Autorizo a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

DADOS CADASTRAIS:

Nome/Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP.: _____

CPF/CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____

Nome Representante Legal da Empresa: _____

Nome do Contato na Empresa: _____

Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Melhor data para pagamento: dias () 05 () 10 () 20 de cada mês

Palmas, _____ de _____ de _____

Segue abaixo a listagem de 15 cursos onde a prefeitura poderá escolher alguns destes para ser realizado durante o ano de 2017 conforme valor disponível no contrato do Programa Jovem Aprendiz:

- Direção Defensiva - 16 horas.....	RS 3.200,00
- Segurança em Instalações Elétricas - NR10 40 Horas.....	.R\$ 6.000,00
- Operação de Pá Carregadeira - 16 horas.....	..R\$ 2.300,00
- Pintor de Obras - 160 Horas.....	.R\$ 7.500,00
- Eletricista Instalador Predial - 160 Horas.....	R\$ 7.900,00
- Assistente administrativo - 160 Horas.....	.R\$ 6.000,00
- Assistente de Contabilidade - 160 Horas.....	R\$ 6.000,00
- Assistente de Qualidade - 160 Horas.....	R\$ 6.000,00
- Eletricista de Automóveis - 160 Horas.....	RS 8.100,00
- Mecânico de Automóveis - 160 horas.....	RS 8.100,00
- Instalador Hidráulico(encanador) - 100 Horas.....	RS 6.500,00
- Treinamento Brigadista - 08 Horas.....	R\$ 2.200,00
- Almoxarifado – 24 horas.....	RS 3.200,00
- Organização e Boas Práticas para Açougues de Supermercados - 8 horas...	RS 2.800,00
- Boas Práticas de Manipulação de Alimentos – 16 horas.....	RS 2.500,00

Valor anual para realização do Programa do Jovem Aprendiz: R\$30.000,00 (Trinta mil reais)



017

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários
(SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)
(Vide Decreto nº 494, de 1962)
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.776.284/0034-69 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2009
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAI PALMAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.555-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PALMAS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO SESIESENAIPALMAS@FIEPR.ORG.BR		TELEFONE (46) 3262-2581	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 03/04/2017 às 15:00:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03776284/0034-69
Razão Social: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI
Nome Fantasia: SENAI PALMAS
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO SN / SAO JOSE / PALMAS / PR / 85555-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/04/2017 a 30/04/2017

Certificação Número: 2017040102142198220111

Informação obtida em 03/04/2017, às 15:06:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
CNPJ: 03.776.284/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:14:04 do dia 13/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2017.

Código de controle da certidão: **6923.AA4F.55D6.36DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.776.284/0034-69

Certidão nº: 126897932/2017

Expedição: 03/04/2017, às 15:04:43

Validade: 29/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
03.776.284/0034-69, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do
Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do
Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias
anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2017 – 03/04/2017

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para que sejam contratados serviços de desenvolvimento de cursos e treinamentos para jovens aprendizes, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI

Endereço: Rua Marechal Deodoro, sn, Bairro São José, Palmas-PR-CEP 85555000

CNPJ: 03776284/0034-69

R\$ 30.000,00(trinta mil reais)

Prazo de execução: 12 meses após ratificação

Dotações:

14-depto de indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial

2266122012051-mantem atividades do depto industrial

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CONFIRMAÇÃO



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

024

CONTRATO Nº 95/2017 – DISPENSA 18/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Deodoro, sn, bairro São José, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-69 neste ato devidamente representada por Valdemar Augusto de Souza de CPF 819684429-87.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da dispensa de licitação de nº 18/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 03 de abril de 2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sendo que o presente termo é construído sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 205, 206, incisos II e III e 209 da CF; artigos 104, 206, §5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427, 472, 476, 477, 594 e 927 da Lei nº 10406/02 (Código Civil); Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei 9394/96 (LDB); Decreto Lei 5154/04 e demais legislações educacionais em vigor.

Cláusula Primeira - Objeto

O contratado prestará ao contratante serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares referentes aos cursos abaixo descritos:

01 - Aprendizagem Industrial – Assistente Administrativo:

a. Metodologia e carga horária: Exposição de aulas teóricas, utilizando recursos didáticos. Aulas demonstrativas e práticas. Carga Horária 400 horas/aula.

b. Conteúdo programático:

Módulos	Unidades Curriculares	Carga Horária	Carga horária do Módulo
Educação para o trabalho	Leitura e comunicação	20	190
	Relações sócio profissionais, cidadania e ética	24	
	Saúde e segurança do trabalho	36	
	Planejamento e organização do trabalho	20	
	Raciocínio lógico e análise de dados	20	
Básico	Gestão organizacional	70	210
Específico	Organização e arquivamento	40	
	Introdução a marketing, compras, vendas e eventos	50	
	Fundamentos contábil-financeiros	40	
	Fundamentos de administração de recursos humanos	40	
	Fundamentos de operações logísticas	40	
Total			400

c. Atribuições do Contratado para este curso:

- Disponibilizar técnico capacitado para o trabalho;
- Definir datas e horários para realização das atividades propostas;
- Realizar as atividades propostas conforme acordado com a contratante;
- Acompanhar o processo de trabalho como jovem aprendiz, fornecendo para a contratante relatório mensal de presenças, faltas e rendimentos de cada aluno;
- Acompanhamento técnico/pedagógico aos docentes;



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

025

-Fornecer certificados aos alunos concluintes.

d. Atribuições da Contratante para este curso:

- Definir e obedecer em comum acordo com o SENAI, as datas e horários para a realização das atividades;
- Fornecer local e estrutura adequada ao desenvolvimento das atividades teóricas com recursos audiovisuais, TV, vídeo e quadro;
- Selecionar e encaminhar os alunos inscritos através de avaliação escrita e entrevista, atendendo o pré requisito da idade dos alunos ser entre 14 e 22 anos;
- Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos serviços realizados dentro do prazo estipulado, mesmo nos casos de alteração de cronograma e/ou desistência;
- Encaminhar com antecedência de 05(cinco) dias úteis, ao início da atividade, os dados dos alunos para fins de organização do processo educacional;
- Encaminhar os alunos participantes para as aulas, tendo como frequência mínima 75%(setenta e cinco por cento) do total da carga horária;
- Encaminhar os alunos para processo de contratação como jovem aprendiz;
- Promover a cerimônia de formatura dos alunos do curso disponibilizando local.

e. Duração estimada: o curso poderá se desenvolver conforme cronograma didático da contratada tendo como limitador a duração deste contrato.

02 – Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento:

A contratante, a sua escolha, poderá optar pelo aperfeiçoamento pela Contratada de cursos constantes do rol abaixo descrito considerando os custos estimados descritos em cada um tendo como limitador o valor contratual de R\$ 30.000,00(trinta mil reais):

Curso	Carga	R\$ estimado
Direção defensiva	16 horas	3.200,00
Segurança em instalações elétricas-NR10	40 horas	6.000,00
Operação de pá-carregadeira	16 horas	2.300,00
Pintor de obras	160 horas	7.500,00
Eletrecista instalador predial	160 horas	7.900,00
Assistente administrativo	160 horas	6.000,00
Assistente de contabilidade	160 horas	6.000,00
Assistente de qualidade	160 horas	6.000,00
Eletrecista de automoveis	160 horas	8.100,00
Mecânico de automóveis	160 horas	8.100,00
Instalador hidráulico(encanador)	100 horas	6.500,00
Treinamento brigadista	08 horas	2.200,00
Almoxarifado	24 horas	3.200,00
Organização e boas praticas para açougues e supermercados	08 horas	2.800,00
Boas práticas de manipulação de alimentos	16 horas	2.500,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital licitatório, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Cláusula Segunda - Regime de Execução

Os serviços serão executados integralmente em até 12 meses contados da emissão de ordem de serviços, nas seguintes condições gerais:

1. fica veda a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todo e qualquer tipo de material promocional bem como de eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do contratado;
2. ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante;
3. caso ocorra algum impedimento da realização de aulas nos locais datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de força maior ou caso fortuito, e, que o contratado não tenha tempo hábil de informar ao contratante, ficará isento de responsabilidade de reparação de danos ou reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas;

5



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

026

4. o presente Contrato se constitui em título executivo extrajudicial, podendo qualquer das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Terceira - Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido em 12(dose) parcelas de igual valor no importe de R\$ R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) cada.

Cláusula Quarta - Condições de Pagamento

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a contratada apresentar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ao setor de compras/licitações já devidamente certificada pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio sendo este também o responsável pela fiscalização dos serviços executados pela contratada.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado nos prazos fixados nos boletos gerados pela Contratada. Atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033(zero virgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.

Cláusula Quinta - Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta de recursos próprios na seguinte dotação orçamentária:

14-depto de indústria e comércio
14001-divisão de indústria e comércio
2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial
2266122012051-mantém atividades do depto industrial
3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cláusula Sexta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima - Prazos

O objeto deverá ser executado em até doze meses contados a partir da emissão de ordem de serviços tendo como prazo máximo para o início da execução dez dias igualmente contados a partir da publicação da OS.

Cláusula Oitava- Desistência do Curso

Parágrafo Primeiro - Caso o Contratante desista da realização do curso previsto no item 01 da Cláusula Primeira deverá informar ao Contratado com antecedência mínima de dois dias úteis antes do início das aulas o que obrigará a devolução, por parte da Contratada, de 90% do valor que por ventura já tenha sido pago, valor este a ser devolvido em até 15 dias após comunicação, sendo que os demais 10% ficarão retidos pela contratada para suprir despesas administrativas.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada venha a cancelar a realização do curso previsto no item 01 da Cláusula Primeira, devolverá a Contratante todos os valores já pagos

Cláusula Nona - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5



MUNICIPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

027

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e alunos a trabalhar com equipamentos individuais, quando necessário;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

Cláusula Décima - Sanções Administrativas

Parágrafo Primeiro - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços, será aplicada à CONTRATADA multa moratória equivalente a 1,5 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sem prejuízo das citadas no preâmbulo deste Termo.

Cláusula Décima Terceira - Duração/Vigência

O presente Contrato terá o prazo de duração/vigência de dezoito meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta- Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta- Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas-PR, em detrimento de quaisquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em no mínimo duas vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Domingos Soares-PR, 07 de abril de 2017

Maria Antonieta de A. Almeida.

Município Cel. Domingos Soares
Contratante

Valdemar Augusto de Souza

(Contratado(a))
Gerente de Unidade
SESI/SENAI Palmas

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 95/2017 (07/04/2017)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções; e,

CONTRATADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Deodoro, sn, bairro São José, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-69 neste ato devidamente representada por Valdemar Augusto de Souza de CPF 819684429-87.

OBJETO: O contratado prestará ao contratante serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares referentes aos cursos abaixo descritos:

01-Aprendizagem Industrial – Assistente Administrativo.

02 – Cursos de aprimoramento e aperfeiçoamento.

CUSTOS: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser adimplido em 12(dose) parcelas de igual valor no importe de R\$ R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) cada.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após a contratada apresentar a(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s) ao setor de compras/licitações já devidamente certificada pelo diretor do Departamento de Indústria e Comércio sendo este também o responsável pela fiscalização dos serviços executados pela contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 meses

FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14-depto de indústria e comércio

14001-divisão de indústria e comércio

2266122011019-apoio a programas de desenvolvimento industrial

2266122012051-mantém atividades do depto industrial

3390390000-outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Cad231706



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

029
9

DEMANDA DE ADITIVO CONTRATUAL

ORIGEM: DEPTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESTINO: GABINETE DA PREFEITA

EXCELENTÍSSIMA SRA PREFEITA

1. Considerando que este Município está desenvolvendo em parceria com o Serviços Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI programa de capacitação de adolescentes de idade entre 14 e 22 anos, com fim de ingressarem no mercado de trabalho aliado ao fato que um grupo destes já foi oportunamente selecionado e encontra-se em atividade na estrutura da municipalidade.
2. Considerando que o programa de capacitação, já citado, encontra-se em curso com data de conclusão prevista para o final do ano de 2018 que vai de encontro com os prazos de execução e vigência estabelecidos no Termo de Contrato 95/2017 celebrado entre o Município e o SENAI.

Rogamos que seja estabelecido aditivo contratual com fim de ampliar em 10 meses o prazo de execução contratual e em 03 meses o prazo de vigência do mesmo, ao que consideramos ser o bastante para a conclusão dos trabalhos e finalização das obrigações entre as partes.

Centro Administrativo Adão Reis em 04 de abril de 2018

Atenciosamente,

Clademir Pedro Tonin
Diretor do Departamento

Clademir Pedro Tonin

Diretor de Departamento
Portaria nº 048/2017



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

030

TERMO ADITIVO 01
CONTRATO 95/2017-PMCDS

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araujo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR a Rua Lauro Eschembach, 18, de CPF nº. 396207199-72 e RG nº 1445024-4(SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Deodoro, sn, bairro São José, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-69 neste ato devidamente representada por Valdemar Augusto de Souza de CPF 819684429-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitado o disposto na Dispensa 18/2017:

Considerando a solicitação formal do setor municipal de industriai e comércio aliadoa a necessidade de suprimento dos serviços até que se conclua o curso de capacitação dos "jovens aprendizes" vinculado a esta municipalidade, pactuam as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Fica aditado o contrato em tela, em sua cláusula Segunda e Sétima, de prazo de execução, em adicionais 10(dez) meses.

1.2 Fica aditado o contrato em tela, em sua cláusula Décima Terceira, de prazo de vigência, em adicionais 03(três) meses.

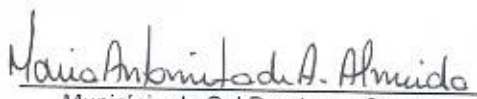
CLÁUSULA SEGUNDA: Do Conhecimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 95/2017-PMCDS permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares - PR., 06 de abril de 2018.


Município de Cel Domingos Soares
Contratante


Contratado(a)
Valdemar Augusto de Souza
Gerente de Unidade
SESI/SENAI Palmas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO ADITIVO 01 CONTRATO 95/2017-PMCDs

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, representado neste ato pela prefeita Maria Antonieta de Araújo Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada em Cel. Domingos Soares/PR, a Rua Lauro Eschembach, 18, do CPF nº. 396207199-72 e RG nº. 1445024-4 (SSP/PR) em pleno exercício de seu mandato e funções e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Marechal Deodoro, s/n, bairro São José, em Palmas, Estado do Paraná, CEP 85555-000, inscrita no CNPJ sob nº 03776284/0034-09 neste ato devidamente representada por Valdemar Augusto de Souza de CPF 819684429-87, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições respeitadas e disposto na Dispensa 18/2017:

Considerando a solicitação formal do setor municipal de indústria e comércio aliada a necessidade de suprimento dos serviços até que se conclua o curso de capacitação dos "jovens aprendizes" vinculado a esta municipalidade, pactuam as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da alteração

1.1 Fica editado o contrato em tela, em sua cláusula Segunda e Sétima, de prazo de execução, em adicionais 10(dez) meses.

1.2 Fica editado o contrato em tela, em sua cláusula Décima Terceira, de prazo de vigência, em adicionais 02(dois) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Cumprimento do Termo Aditivo

Ao firmar este instrumento declaram as PARTES terem plena ciência de seu conteúdo, sendo que as demais cláusulas do Contrato 95/2017-PMCDs permanecem inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Foro Competente

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Palmas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Coronel Domingos Soares-PR, 06 de abril de 2018.

Município de Cel. Domingos Soares
Contratante

Contratado(a)

C/0087201